



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
EXECUÇÃO: INDIRETA

REF.: “Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de profissionais terceirizados para prestação de serviços médicos na área: Otorrinolaringologia, atendendo serviços de consultas ambulatoriais na Policlínica do Município de Paraguaçu ou em consultório próprio e prestação de serviços de apoio ao hospital do município para os pacientes já assistidos em ambulatório, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade”.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo torna público que através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Nº 1/2025 com fundamento no Art. 6º, inciso LX e Art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está promovendo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO** pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme exigências mínimas constantes neste Edital, regido pelo que dispõe o Art. 6º, inciso XLIII, Art. 72, Art. 74, inciso IV; Art. 79, inciso I e parágrafo único, do mesmo artigo, todos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de profissionais terceirizados para prestação de serviços médicos na área: Otorrinolaringologia, atendendo serviços de consultas ambulatoriais na Policlínica do Município de Paraguaçu ou em consultório próprio e prestação de serviços de apoio ao hospital do município para os pacientes já assistidos em ambulatório, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, cujas especificações se encontram detalhadas neste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o credenciamento para atender à crescente demanda da população, garantindo acesso a diagnósticos e tratamentos especializados. Essa medida visa promover agilidade no atendimento, reduzir riscos e complicações, melhorar indicadores de saúde materna, infantil e respiratória, além de assegurar um cuidado integral e equitativo à população. Tudo isso em alinhamento com as diretrizes do SUS e o interesse público.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente procedimento licitatório tem como objeto o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de profissionais terceirizados para prestação de serviços médicos na área: Otorrinolaringologia, conforme exigências mínimas contidas neste Edital.

4.2. O credenciado deverá dar apoio ao hospital do município para as pacientes assistidas em ambulatório.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde irá se responsabilizar pela distribuição da demanda de consultas entre os credenciados, bem como a indicação do local de atendimento.

4.4. A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4.5. Recebido a autorização de serviços, o credenciado seguirá os prazos acordados entre as partes, devendo realizar os serviços, tanto em suas dependências próprias ou nas dependências do Município, devidamente acordado antecipadamente.

4.6. Será obrigatória aos credenciados a disponibilidade de equipamentos e aparelhos necessários para à execução dos serviços.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.8. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

4.9. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto para os casos específicos de deslocamento do Município à sede dos credenciados.

4.10. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

5. DOS CREDENCIANTES

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, possuidora de regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e com idoneidade econômico-financeira e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, satisfazendo ainda, as condições fixadas neste edital.

5.2. Não se admitirá neste credenciamento a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Paraguaçu - MG.

5.3. Os interessados ou seu procurador legalmente constituído deverão apresentar-se, perante a Comissão de Licitações, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

5.4. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo **ANEXO II**, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para recebimentos junto do Setor de Tesouraria, acompanhado do correspondente documento oficial de identificação que contenha foto.

6. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



6.1. As empresas deverão apresentar as documentações abaixo relacionadas, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 CREDENCIANTE: _____ CNPJ: _____ TELEFONE: _____ EMAIL: _____ DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
--

6.2. DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação. Em se tratando de alteração consolidada, está deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social. Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta última da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



****As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.**

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.
- b) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC E/OU Sociedade de Especialidade pela AMB (associação médica brasileira).
- c) Caso o profissional possua o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) apresenta-lo junto à qualificação técnica.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
 - a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) A exigência da apresentação de balanço patrimonial prevista na alínea “b”, do item 8.3, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no artigo 27, da Lei Complementar nº 123/2006”.

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Declaração conjunta que atende os arts. 63, inciso I e IV, 63 §1º e 67, inciso VI e 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.(Anexo III).

7. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. Será admitido o reajuste do preço do contrato, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a correta entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Setor Municipal de Compras e Licitações ou outro órgão competente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

9.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

9.2.1. A análise da documentação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

9.2.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

9.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

9.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu ou que não possua estrutura mínima para a prestação dos serviços.

9.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

9.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital.

9.4. O resultado do presente credenciamento será publicado no sítio oficial do Poder Executivo, link do processo.

9.5. Se alguma empresa interessada se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, promover o descredenciamento da licitante.

9.6. No decorrer da vigência deste credenciamento, havendo descumprimento por parte da licitante credenciada dos termos exposto neste procedimento, bem como a ocorrência da má qualidade dos serviços prestados, sendo confirmado pelo município dos fatos, importará no descredenciamento da licitante, que será notificada em até 30 (trinta) dias da data de emissão de termo de descredenciamento e consequentemente do respectivo distrato, excluindo imediatamente do rol de credenciados.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INTERESSE DE CREDENCIAR



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



10.1. O presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo neste período, as empresas interessadas protocolizarem seus documentos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, no horário de 12h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, CEP 37.120-000, para análise e contratação com o Município.

10.2. O credenciamento poderá ser reaberto a cada 12 (doze) meses a critério da Administração, por igual período, visando o credenciamento de mais empresas, dependendo das demandas de atendimentos necessárias.

10.3. A apresentação de documentos para credenciamento dos serviços ora contratados pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação, concordando integralmente com os termos expresso neste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na Prefeitura Municipal;
- d) Serem dirigidos ao Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.6. Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido junto ao Setor de Licitações do Município, no horário de 12h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, CEP 37.120-000 ou através do e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br, devendo protocolizar via original devidamente assinada em até 48 (quarenta e oito) horas do envio, sob pena de intempestividade de protocolo, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o presente certame.

11.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.9. O Setor de Licitações não se responsabiliza por documentos encaminhados via e-mail ou por Correios e entregues em Setores diferentes do de Licitações. Os prazos de documentos entregues por Correios serão contados a partir da data de entrada no Setor de Licitações.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde ou de quem estes determinar.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá as empresas credenciadas de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.3. Qualquer cidadão ou usuário é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviço objeto deste procedimento licitatório.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

13.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.2. Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato.

13.1.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, à época certa, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

13.2.1. Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos.

13.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos/serviços.

13.2.3. Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços em andamento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.2.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

13.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os produtos/serviços ajustados;

13.2.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, devidamente identificados.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



13.2.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

13.2.9. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

13.2.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

14. DO CONTRATO

14.1. As licitantes credenciadas serão convocadas para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

14.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

14.3. O prazo para início será imediatamente ao da assinatura do contrato.

14.4. O contrato terá vigência até a data limite de vigência até 31/12/2025, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, via termo aditivo.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando as clínicas credenciadas:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação.
- b) falir ou dissolver-se.
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da licitante credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 2% (dois por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



16.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.3.1. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

16.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços, após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**;
- b) impedir a realização da fiscalização.

16.5. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

16.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

16.7. Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Paraguaçu - MG:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
683	02.02.006.02.006.001.10.302.0210.2077.33903900	1500

17.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento em vigor.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em Lei.

18.3. O Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

18.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Itens do Credenciamento.
ANEXO II	Modelo de Credenciamento/Procuração.
ANEXO III	Modelo de Declaração do Conjunta
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Contratação de Serviços
ANEXO V	Minuta do Contrato.

Paraguaçu - MG, 18 de fevereiro de 2025.

DEBORA CRISTINA SANTOS

Agente de Contratação



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO I

ITENS DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de profissionais terceirizados para prestação de serviços médicos na área: Otorrinolaringologia, atendendo serviços de consultas ambulatoriais na Policlínica do Município de Paraguaçu ou em consultório próprio e prestação de serviços de apoio ao hospital do município para os pacientes já assistidos em ambulatório, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, para CONSULTAS AMBULATORIAIS SEM RETORNO e procedimentos em otorrinolaringologia como remoção de cerume, remoção de corpos estranhos de ouvidos, nariz e garganta, tratamento de sangramentos nasais, curativos otológicos, coleta de biópsias de lesões de boca, nariz e ouvidos entre outros procedimentos atinentes a especialidade. O tratamento deve incluir acompanhamento regular nas unidades de Saúde do Município de Paraguaçu. Comprovar título de especialista reconhecido pelo CRM. Fazer alimentação de sistema informatizado de prontuário eletrônico dos pacientes assistidos. Prestar apoio telefônico na área de OTORRINOLARINGOLOGIA ao hospital do município de pacientes já assistidos em ambulatório. Apresentar agenda até o 15º dia de cada mês referente às agendas do mês subsequente, sendo que os dias das consultas poderão ser a combinar com a Secretaria de Saúde levando em conta a disponibilidade de salas na Policlínica Municipal suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde de Paraguaçu. Frequência das consultas: Mínimo de dois dias de atendimento por semana ou a combinar com a Secretaria de Saúde para atender a demanda reprimida.	960	R\$ 100,00

A Secretaria de Saúde poderá no decorrer do credenciamento ou do termo de contrato, alterar os quantitativos conforme sua demanda, podendo inclusive realizar novos credenciamentos.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG

Agente de Contratação

OBJETO: Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de profissionais terceirizados para prestação de serviços médicos na área: Otorrinolaringologia, atendendo serviços de consultas ambulatoriais na Policlínica do Município de Paraguaçu ou em consultório próprio e prestação de serviços de apoio ao hospital do município para os pacientes já assistidos em ambulatório, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Através da presente, a **OUTORGANTE:** (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ Nº, sediada na, na pessoa de seu proprietário/administrador/procurador,, portador do RG Nº e CPF Nº, credencia-se o **OUTORGADO:**, portador do RG Nº e CPF Nº, a participar do Processo Licitatório Nº 030/2025, Inexigibilidade Nº 011/2025, Credenciamento Nº 003/2025 instaurada pelo Poder Executivo do Município de Paraguaçu - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe, para o fim especial de representação perante a Prefeitura Municipal no certame público em questão, estando autorizado a manifestar-se verbalmente; assinar atas; renunciar e interpor recursos; formular propostas; oferecer lances de preços; assinar, entregar e retirar documentos relacionados aos autos processuais; assinar instrumentos contratuais; receber e efetuar pagamentos junto ao Setor de Tesouraria e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente procedimento público em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data

Assinatura do representante legal da Outorgante

Assinatura do Credenciado/Procurador Outorgado



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO III

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na,
DECLARA, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de participação em
licitação pública, o que se segue:

-Art. 63, inciso I, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo como declarante na forma da lei,
pela veracidade das informações aqui prestadas;

- Art. 63, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Art. 63, §1º, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega
das propostas.

- Art. 67, inciso VI, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à
proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Prefeitura do Município de Paraguaçu - MG

Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A empresa (Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua Proposta de Contratação de Serviços, para a licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO
		R\$ 100,00

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 030/2025, Inexigibilidade Nº 011/2025, Credenciamento Nº 003/2025, e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG / PODER EXECUTIVO E xxxxxxxxxxxx

O Município de Paraguaçu/Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado no Paço Municipal da Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF Nº ***.610.966-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste instrumento representado por seu proprietário, xxxxxxxx, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme o Processo Licitatório Nº 030/2025, Inexigibilidade Nº 011/2025, Credenciamento Nº 003/2025, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é o(a) prestação de serviços médicos na área: OTORRINOLARINGOLOGIA, atendendo serviços de consultas ambulatoriais na Policlínica do Município de Paraguaçu ou em consultório próprio e prestação de serviços de apoio ao hospital do município para os pacientes já assistidos em ambulatório, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR ATENDIMENTO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, para CONSULTAS AMBULATORIAIS SEM RETORNO e procedimentos em otorrinolaringologia como remoção de cerume, remoção de corpos estranhos de ouvidos, nariz e garganta, tratamento de sangramentos nasais, curativos otológicos, coleta de biópsias de lesões de boca, nariz e ouvidos entre outros procedimentos atinentes a especialidade. O tratamento deve incluir acompanhamento regular nas unidades de Saúde do Município de Paraguaçu. Comprovar título de especialista reconhecido pelo CRM. Fazer alimentação de sistema informatizado de prontuário eletrônico dos pacientes assistidos. Prestar apoio telefônico na área de OTORRINOLARINGOLOGIA ao hospital do município de pacientes já assistidos em ambulatório. Apresentar agenda até o 15º dia de cada mês referente às agendas do mês subsequente, sendo que os dias das consultas poderão ser a combinar com a Secretaria de Saúde levando em conta a disponibilidade de salas na Policlínica Municipal suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde de Paraguaçu. Frequência das consultas: Mínimo de dois dias de atendimento por semana ou a combinar com a Secretaria de Saúde para atender a demanda reprimida.	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites do Art. 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por atendimento.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços contratados no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Será admitido o reajuste do preço do contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

5.4. Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos/serviços.

6.3. Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços em andamento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os produtos/serviços ajustados.

6.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, devidamente identificados.

6.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.9. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;
- 7.2.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto do Contrato;
- 7.2.4. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços prestados.
- 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

8.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos fornecimentos será da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, ou de quem esta determinar.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá análise da oferta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Prefeitura Municipal de Paraguaçu*, no prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea “a”, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, art. 156 e arts. 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 11.2 - Pelo atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
 - b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura Municipal de Paraguaçu* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

11.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à *Prefeitura Municipal de Paraguaçu* para as providências cabíveis.

11.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da *Prefeitura Municipal de Paraguaçu*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços, objeto desta Licitação.
- f) a CONTRATADA prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço.

12.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2025, nas rubricas.

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
683	02.02.006.02.006.001.10.302.0210.2077.33903900	1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Inexigibilidade nº 011/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Paraguaçu-MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Paraguaçu
Gabriel Pereira de Moraes Filho
CONTRATANTE

Empresa
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____